

anterior terão direito a renovação de suas bolsas desde que tenham sido aprovados.

Art. 5º - As bolsas de estudos de que trata o artigo 1º desta lei, serão concedidas a um por curso por ano para cada aluno.

§ Único - Para concessão das bolsas de estudos somente serão consideradas válidas os cursos com duração normal - correspondentes a um ano letivo.

Art. 6º - As despesas com execução da presente lei, no exercício de 1976, correrão por conta de crédito especial aberto para a finalidade.

Art. 7º - As mesmas despesas nos próximos exercícios correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis,
em 13 de dezembro de 1976.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei no 416

de 02 de Fevereiro de 1977.

Altera a Escala Numérica de Referência e Sinalmen-

tes da Prefeitura Municipal de Cradópolis, e das outras providências.

O Doutor Orlando Ometto, Chefe do Poder Executivo Municipal de Cradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica de Referência e vencimentos, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

<u>Referência Numérica</u>	<u>Valor Mensal da Referência Cr. \$.</u>
- 01 -	1.000,00
- 02 -	1.020,00
- 03 -	1.060,00
- 04 -	1.160,00
- 05 -	1.270,00
- 06 -	1.340,00
- 07 -	1.470,00
- 08 -	1.560,00
- 09 -	1.670,00
- 10 -	1.750,00
- 11 -	1.860,00
- 12 -	2.000,00
- 13 -	2.110,00
- 14 -	2.200,00
- 15 -	2.330,00

-49-	8.190,00
-50-	8.430,00
-51-	8.680,00
-52-	8.930,00
-53-	9.210,00
-54-	9.430,00
-55-	9.680,00
-56-	9.930,00
-57-	10.170,00
-58-	10.420,00
-59-	10.670,00
-60-	10.920,00
-61-	11.170,00
-62-	11.420,00
-63-	11.670,00
-64-	11.920,00
-65-	12.170,00
-66-	12.420,00
-67-	12.670,00
-68-	12.920,00
-69-	13.170,00
-70-	13.420,00

§ Único - A escala numérica de Referência e Suuimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Art. 2º - Somente terão direito as vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º - O quadro sumamente de Funcionários da Prefeitura

Municipal de Chadópolis, instituído pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores fica alterado e constituído dos seguintes Cargos, Níveis e respectivas Referências de vencimentos:

<u>Número</u>	<u>Cargo</u>	<u>nível</u>	<u>Referência</u>
01	Contador	I	-38-
01	Contador	II	-49-
01	Inscrevico-Ancador	I	-45-
01	Fiscal	I	-38-
01	Servente-Porteiro	I	-08-

Art. 4º: O cargo em Comissão de secretário - Nível I, criado pela Lei nº 326, de 12-06-1974, fica alterada sua referência de vencimento que passa a ser 64 (seenta e quatro).

Art. 5º: O Quadro de Empregados da Prefeitura Municipal de Chadópolis, devido pela consolidação das leis do Trabalho c.r.t., instituído pelo art. 4º da Lei nº 335, de 27 de Dezembro de 1974, posteriormente alterado pelas Leis Municipais nos 367/75, 385/76, 394/76 e 396/76, fica composto das seguintes Funções, Níveis e respectivas Referências de Vencimentos e

<u>Função</u>	<u>nível</u>	<u>Referência</u>
Supervisor (a) de Censuro	I	-36-
Auxiliar de Fiscalização	I	-06-
Auxiliar de Fiscalização	II	-12-
Auxiliar de Fiscalização	III	-14-
Auxiliar de Bancadaria	I	-12-
Supervisor (a) Uerenda Escolar	I	-12-

superior (a) merenda escolar	II	- 22-
professor (a)	I	- 11-
escriturário	I	- 08-
escriturário	II	- 12-
escriturário	III	- 20-
escriturário	IV	- 22-
auxiliar de secretaria	I	- 05-
almoxarife	I	- 05-
almoxarife	II	- 06-
almoxarife	III	- 20-
motorista	I	- 12-
motorista	II	- 14-
motorista	III	- 16-
carregado da biblioteca (a)	I	- 07-
carregado da biblioteca (a)	II	- 15-
carregado da biblioteca (a)	III	- 20-
operador de máquinas	I	- 09-
operador de máquinas	II	- 12-
operador de máquinas	III	- 14-
relador	I	- 07-
zelador do cemitério	I	- 09-
pedreiro	I	- 07-
pedreiro	II	- 10-
atendente de enfermagem	I	- 12-
atendente de enfermagem	II	- 14-
atendente de enfermagem	III	- 16-
guarda noturno	I	- 07-
guarda noturno	II	- 09-
almozena	I	- 04-
merendeira	II	- 05-
servente	I	- 01-
secretário da J.S.M.	II	- 20-
secretário do MOBRAF	I	- 01-

Art. 6º: O pessoal braçal "Diária" ou "Mensalista", regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.T.L., receberá o salário equivalente a Cr.\$ 46,80 (quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) por dia, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Art. 7º: Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituídas pelo art. 5º da presente lei.

Art. 8º: Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Chadópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados com exceção das funções previstas no artigo 7º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituída pelos arts. 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º: Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão aporilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º: O Quadro de Funções e respectivas referências e vencimentos, instituído pelo art. 5º desta lei, servirá para atender todos os setores da Administração Municipal.

Art. 11º: Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do

quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único: - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base, uma das funções e referências e vencimentos, estabelecidas pelo artigo 5º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 12º: - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal e por decreto, se necessário.

Art. 13º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroajudando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gradópolis
em 02 de Fevereiro de 1977.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, e fixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Arquivos desta cidade.

Lutz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Lei nº 417

de 08 de Fevereiro de 1977.